



CÂMARA DOS DEPUTADOS

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO	EMENDA N°

PROPOSIÇÃO  
Projeto de Lei nº 4.673, de 2001

CLASSIFICAÇÃO

( SUPRESSIVA     SUBSTITUTIVA     ADITIVA  
( AGLUTINATIVA     MODIFICATIVA)

COMISSÃO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	PSDB	SP	

Projeto de Lei N° 4.673, de 2001  
(Do Sr. **Clementino Coelho**)

Dê-se ao inciso II do art. 4º do Projeto de Lei em epígrafe a seguinte redação:

"Art. 4º.....

I – .....

II – isenção, pelo prazo de cinco anos, do pagamento de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto de Importação (II), restrita, neste último caso, aos itens que não possuam similares nacionais, para os materiais e equipamentos a serem utilizados na construção e operação das centrais eólicas; (...)".

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda aqui oferecida, sem prejudicar os demais incentivos à implantação de centrais eólicas para a produção de energia elétrica, visa a proteger as indústrias já instaladas no Brasil, de maneira a preservar suas condições de competitividade com os concorrentes estrangeiros.

Cremos que, com a adoção de tal medida, além de possibilitarmos a ampliação da oferta de energia, a sustentação do ritmo do desenvolvimento econômico nacional e a manutenção e a criação de postos de trabalho no país, estaremos também contribuindo para o aumento na geração de renda do mercado interno, como forma de compensação para as isenções tributárias criadas pela proposição.

PARLAMENTAR

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA

ASSINATURA